



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024

PROCESSO:005/2024

DATA: 05/01/2024

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

OBJETO: “Contratação de serviços técnicos para levantamento e emissão de laudo radiométrico ambiental e avaliação da radiação de fuga de cabeçote do equipamento de Radiologia Odontológica Intraoral, na sala de funcionamento, na Unidade Básica de Saúde de Nova Boa Vista RS.”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO INTERNO

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito

Objeto: Contratação de serviços técnicos para levantamento e emissão de laudo radiométrico ambiental e avaliação da radiação de fuga de cabeçote do equipamento de Radiologia Odontológica Intraoral, na sala de funcionamento, na Unidade Básica de Saúde de Nova Boa Vista RS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência, a necessidade de contratação de serviços técnicos para levantamento e emissão de laudo radiométrico ambiental e avaliação da radiação de fuga de cabeçote do equipamento de Radiologia Odontológica Intraoral, na sala de funcionamento, na Unidade Básica de Saúde de Nova Boa Vista RS.

Esta contratação se faz necessária para emissão do laudo que comprova garantia de segurança radiológica para os servidores e pacientes na sala de atendimento odontológico, quando do equipamento em funcionamento.

Certos de poder contar com sua habitual atenção, antecipadamente agradecemos a vossa compreensão.

Nova Boa Vista/RS, 05 de Janeiro de 2024.

DAIANE DESINGRINI
Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO

DANIEL THALHEIMER, Prefeito Municipal de Nova Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei:

DESPACHA ao Setor de Compras e Licitações para que este realize pesquisa de preço para a contratação de serviços técnicos para levantamento e emissão de laudo radiométrico ambiental e avaliação da radiação de fuga de cabeçote do equipamento de Radiologia Odontológica Intraoral, na sala de funcionamento, na Unidade Básica de Saúde de Nova Boa Vista RS.

Certos de sua compreensão.

Nova Boa Vista, 05 de Janeiro de 2024.

DANIEL THALHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO INTERNO

Do: Setor de Compras e Licitações

Para: Gabinete do Prefeito

Data: 05 de Janeiro de 2024.

Objeto: Contratação de serviços técnicos para levantamento e emissão de laudo radiométrico ambiental e avaliação da radiação de fuga de cabeçote do equipamento de Radiologia Odontologica Intraoral, na sala de funcionamento, na Unidade Básica de Saúde de Nova Boa Vista RS.

Conforme solicitado por Vossa Excelência, informo que realizamos a pesquisa de preço com potenciais fornecedores regionais para visando a contratação de serviços técnicos para levantamento e emissão de laudo radiométrico ambiental e avaliação da radiação de fuga de cabeçote do equipamento de Radiologia Odontologica Intraoral, na sala de funcionamento, na Unidade Básica de Saúde de Nova Boa Vista RS.

A empresa que apresentou menor orçamento foi a empresa **STAFF SOLUÇÕES EM FÍSICA MÉDICA E RADIOPROTEÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.435.741/0001-44**, situada na Avenida Presidente Vargas n.2084, sala 100, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Santa Maria RS, pelo valor global de **R\$ 1.250,00** (um mil e duzentos e cinquenta reais) a serem pagos em até 15 (quinze) dias após realização do serviço. Anexo as cotações realizadas.

Nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação dos serviços ou compras no valor de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), devendo atentar-se aos decretos federais anuais com atualização dos valores.

A empresa vencedora apresentou os documentos abaixo elencados os quais comprovam sua aptidão fiscal, financeira e trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II. Contrato social em vigor, devidamente registrado;
- III. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à **Dívida Ativa da União** administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);
- IV. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- V. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- VI. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- VII. Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- VIII. Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- IX. **Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, ICMS/ISS:** Inscrição Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.
- X. Declaração que atende ao disposto no **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;
- XI. Declaração que atende aos requisitos de habilitação do presente processo.

Serão adquiridos os itens abaixo descritos, que deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de ordem de compra pelo setor competente:

ITEM	QTD/ UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01 serv.	Serviços técnicos para levantamento e emissão de laudo radiométrico ambiental e avaliação da radiação de fuga de cabeçote do equipamento de Radiologia Odontologica Intraoral, na sala de funcionamento, na Unidade Básica de Saúde de Nova Boa Vista RS	1.250,00	1.250,00
Total				1.250,00

Diante do exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Certos que tenhamos atendido ao solicitado, externamos protestos de estima e consideração.

Nova Boa Vista, 05 de Janeiro de 2024.

Fabiana Weber Merten
Portaria nº 7071/2023



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO

DANIEL THALHEIMER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei:

Determino que a Secretaria Municipal de Finanças verifique e indique se há disponibilidade orçamentaria e financeira para cobertura legal das despesas, visando a contratação de serviços técnicos para levantamento e emissão de laudo radiométrico ambiental e avaliação da radiação de fuga de cabeçote do equipamento de Radiologia Odontológica Intraoral, na sala de funcionamento, na Unidade Básica de Saúde de Nova Boa Vista RS e após encaminhe-se ao setor jurídico para elaboração de parecer para a viabilidade da aquisição.

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Nova Boa Vista, 05 de Janeiro de 2024.

DANIEL THALHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO INTERNO

Ao Departamento Contábil aos cuidados da Sra. Silvana Foschiera

Solicito a Vossa Senhoria informar a disponibilidade de verbas para realizar processo licitatório objetivando a contratação de serviços técnicos para levantamento e emissão de laudo radiométrico ambiental e avaliação da radiação de fuga de cabeçote do equipamento de Radiologia Odontológica Intraoral, na sala de funcionamento, na Unidade Básica de Saúde de Nova Boa Vista RS, valor estimado da contratação de **R\$ 1.250,00** (um mil e duzentos e cinquenta reais).

DANIEL THALHEIMER
Prefeito Municipal

Enquadramento da Despesa

RUBRICAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0701 10 301 0047 2046 33903900000000 1500 O – Manut.Secret.Saúde- outr.serv.terc.

Saldo na dotação R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

Conclusão: A despesa proposta, _____ no orçamento de 2024 e atende ao disposto na legislação. Para instruir a declaração do Sr Ordenador da despesa em ____/____/____.

SILVANA B. FOSCHIERA
Departamento Contábil

Declaração de Ordenação de Despesa: DECLARO, em cumprimento ao art. 16, Inciso II, da Lei Complementar 101/2000, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como, que serão disponibilizados os recursos necessários à realização da despesa acima descrita na Declaração do Depto Contábil para pagamento de acordo com o cronograma financeiro de 2024.

Nova Boa Vista – RS, em 05 de Janeiro de 2024.

DANIEL THALHEIMER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Boa Vista, senhor Daniel Thalheimer, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação da empresa **STAFF SOLUÇÕES EM FÍSICA MÉDICA E RADIOPROTEÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.435.741/0001-44**, situada na Avenida Presidente Vargas n.2084, sala 100, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Santa Maria RS, pelo valor global de **R\$ 1.250,00** (um mil e duzentos e cinquenta reais), para a contratação de serviços técnicos para levantamento e emissão de laudo radiométrico ambiental e avaliação da radiação de fuga de cabeçote do equipamento de Radiologia Odontológica Intraoral, na sala de funcionamento, na Unidade Básica de Saúde de Nova Boa Vista RS.

É o relatório. Passo ao parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto deste processo administrativo, é condizente com a aquisição dos bens e o recurso financeiro está disponível. A utilização da melhor forma possível do recurso e o valor reduzido da contratação não justificam gastos com uma licitação comum.

Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

Art. 37

[...]

XXI - *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Consta nos autos do processo: I) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, II) A empresa escolhida apresentou o menor valor para atender ao objeto, III) o valor global orçado para fornecimento dos itens é **R\$ 1.250,00** (um mil e duzentos e cinquenta reais).

A priori o fornecimento pode ser contratado de forma direta, uma vez que o material e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- I). Com o pedido de aquisição dos itens pelo Setor demandante e com o respectivo descritivo dos mesmos, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II). O termo de referência, onde constam a quantidade e descrição de cada item, e o prazo; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- III). A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com o fornecimento dos itens, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- IV). Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para efetuar o fornecimento foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- V). Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município possui em torno de 1800 (hum mil e oitocentos) habitantes, deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa **STAFF SOLUÇÕES EM FÍSICA MÉDICA E RADIOPROTEÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.435.741/0001-44**, situada na Avenida Presidente Vargas n.2084, sala 100, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Santa Maria RS, pelo valor global de **R\$ 1.250,00** (um mil e duzentos e cinquenta reais), para a contratação de serviços técnicos para levantamento e emissão de laudo radiométrico ambiental e avaliação da radiação de fuga de cabeçote do equipamento de Radiologia Odontológica Intraoral, na sala de funcionamento, na Unidade Básica de Saúde de Nova Boa Vista RS, pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente fornecimento.

Este é o nosso parecer. Contudo, à consideração superior.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Nova Boa Vista, 05 de Janeiro de 2024.

GISELI DE VARGAS
OAB/RS 86.661



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

DANIEL THALHEIMER, prefeito municipal de Nova Boa Vista e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação de serviços técnicos para levantamento e emissão de laudo radiométrico ambiental e avaliação da radiação de fuga de cabeçote do equipamento de Radiologia Odontologica Intraoral, na sala de funcionamento, na Unidade Básica de Saúde de Nova Boa Vista RS;

CONSIDERANDO, a escolha da empresa **STAFF SOLUÇÕES EM FÍSICA MÉDICA E RADIOPROTEÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.435.741/0001-44**, situada na Avenida Presidente Vargas n.2084, sala 100, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Santa Maria RS;

CONSIDERANDO, a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para o fornecimento dos materiais;

CONSIDERANDO, o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS

I – Objeto: Contratação de serviços técnicos para levantamento e emissão de laudo radiométrico ambiental e avaliação da radiação de fuga de cabeçote do equipamento de Radiologia Odontologica Intraoral, na sala de funcionamento, na Unidade Básica de Saúde de Nova Boa Vista RS

ITEM	QTD/ UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01 serv.	Serviços técnicos para levantamento e emissão de laudo radiométrico ambiental e avaliação da radiação de fuga de cabeçote do equipamento de Radiologia Odontologica Intraoral, na sala de funcionamento, na Unidade Básica de Saúde de Nova Boa Vista RS	1.250,00	1.250,00
Total				1.250,00

II – Contratada: **STAFF SOLUÇÕES EM FÍSICA MÉDICA E RADIOPROTEÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.435.741/0001-44**, situada na Avenida Presidente Vargas n.2084, sala 100, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Santa Maria RS.

III – Fundamento: art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Valor: **R\$ 1.250,00** (um mil e duzentos e cinquenta reais).

V – Dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0701 10 301 0047 2046 33903900000000 1500 O – Manut.Secret.Saúde- outr.serv.terc.

Saldo na dotação R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360-3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Nova Boa Vista, 05 de Janeiro de 2024.

DANIEL THALHEIMER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Publica-se conforme artigo 88 da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 1902/2017 de 06 de novembro de 2017, no Mural de Publicações de Atos Oficiais, junto ao saguão da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, **Extrato de Publicação Edital**.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Daniel Thalheimer, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação acostado nos autos do Processo Administrativo nº 005/2024, Dispensa 004/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **STAFF SOLUÇÕES EM FÍSICA MÉDICA E RADIOPROTEÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.435.741/0001-44**, situada na Avenida Presidente Vargas n.2084, sala 100, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Santa Maria RS, pelo valor global de **R\$ 1.250,00** (um mil e duzentos e cinquenta reais), para a contratação de serviços técnicos para levantamento e emissão de laudo radiométrico ambiental e avaliação da radiação de fuga de cabeçote do equipamento de Radiologia Odontológica Intraoral, na sala de funcionamento, na Unidade Básica de Saúde de Nova Boa Vista RS, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova Boa Vista, 05 de Janeiro de 2024.

DANIEL THALHEIMER
Prefeito Municipal